

DIREITOS SOCIAIS E CORPORATIVISMO: O NASCIMENTO DA CIDADANIA REGULADA NO BRASIL DE VARGAS (1930-1945)

SOCIAL RIGHTS AND CORPORATIVISM: THE BIRTH OF REGULATED CITIZENSHIP IN VARGAS' BRAZIL (1930-1945)

Luis Rosenfield¹

Doutor em Direito (Unisinos, Porto Alegre/RS, Brasil)

Draiton Gonzaga de Souza²

Doutor em Direito (UFRGS, Porto Alegre/RS, Brasil)

ÁREA(S): direito constitucional; história constitucional; história do pensamento jurídico; direitos sociais.

RESUMO: O presente artigo busca descortinar e fornecer elementos de compreensão sobre como se operou a

¹ Professor Adjunto do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da PUCRS. Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestrado em Direito pela Faculdade Meridional (IMED). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). É líder do “Grupo de Pesquisa História das Ideias e História Intelectual (GHI)” (CNPq-PUCRS) e participa, desde 2017, do grupo de pesquisa “Autoritarismo e corporativismo em perspectiva comparada” (CNPq-PUCRS). Suas pesquisas estão centradas no estudo do autoritarismo brasileiro no campo da História das Ideias Políticas e da História do Pensamento Constitucional no período do entreguerras. *E-mail:* luis.rosenfield@gmail.com. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/0416483678237478>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4669-6835>.

² Bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Direito (PUCRS) e em Teologia (PUCRS). Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Doutor em Filosofia (Universidade de Kassel, Alemanha). Licenciado em Filosofia (FAFIMC) e tem habilitação para a docência da língua alemã (UFRGS). Realizou pós-Doutorado na Universidade de Tübingen (Prof. Dr. Otfried Höffe) e no Hegel-Archiv, da Universidade de Bochum (Prof. Dr. Walter Jaeschke), como bolsista da Fundação Alexander von Humboldt. Recebeu, em 2003, prêmio do DAAD e, em 2013, da Fundação Alexander von Humboldt (Humboldt-Alumuni-Preis) devido ao engajamento na cooperação acadêmica Brasil-Alemanha. Professor Titular e Decano da Escola de Humanidades da PUCRS, atuando, na graduação e na pós-graduação, como Professor Permanente no PPG em Filosofia, no PPG em Direito e no PPG em Ciências Criminais da PUCRS. Advogado, Tradutor Público e Intérprete Comercial concursado para o idioma alemão e Vice-Diretor do CDEA (Centro de Estudos Europeus e Alemães - UFRGS-PUCRS-DAAD). Foi agraciado pelo Governo Federal da Alemanha com a Bundesverdienstkreuz am Bande (Cruz da Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha), em 2021. *E-mail:* draiton@puers.br. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/7787208699557169>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9748-2955>.

consolidação dos direitos sociais no Brasil durante a Era Vargas. Visto que esse processo foi marcado pela ascensão das ideias corporativistas típicas do entreguerras no Brasil e no mundo, trata-se de itinerário de pesquisa marcado pela contextualização dessas construções jurídicas em seu ambiente histórico, qual seja, um período marcado pelos autoritarismos e pelos totalitarismos. Pretende-se explicar, em detalhes, como os direitos sociais foram concebidos nas doutrinas jurídicas, proporcionando-se, assim, substrato para se compreender o papel dos direitos sociais no contexto contemporâneo.

ABSTRACT: *The present article seeks to unveil and provide elements of comprehension of how social rights were consolidated in Brazil during the Vargas Era. Since this process was marked by the rise of the corporatist ideas typical of the inter-war period in Brazil and worldwide, this is a research itinerary marked by the contextualization of these legal constructions in their historical time, a period marked by authoritarianism and totalitarianism. It is intended to explain in detail how social rights have been conceived in legal doctrines, thus providing a substrate for understanding the role of social rights in the contemporary context.*

PALAVRAS-CHAVE: direitos sociais; teoria constitucional; Era Vargas; corporativismo.

KEYWORDS: *social rights; constitutional theory; Vargas Regime; corporativism.*

SUMÁRIO: Introdução; 1 A criação de um estado corporativo brasileiro; 2 Direitos sociais e corporativismo; 3 A criação de uma cidadania regulada; Conclusão; Referências.

SUMMARY: *Introduction; 1 The creation of a Brazilian corporative state; 2 Social rights and corporativism; 3 The creation of a regulated citizenship; Conclusion; References.*

INTRODUÇÃO

A ascensão do ideário corporativista no Brasil estabeleceu-se de modo gradativo durante a Era Vargas, atravessando a ditadura do Governo Provisório, a redemocratização de 1933/34, até atingir sua forma bem-acabada no Estado Novo. Seguiu-se a lógica de outros países da Europa ao reorganizar as bases do Estado, estabelecendo-se normas de cunho coletivo em detrimento da tradicional proteção individual do liberalismo político. A discussão em torno do que, efetivamente, pode ser

definido como corporativismo é praticamente sem fim³. Mesmo quando se está adstrito ao fenômeno do corporativismo do entreguerras, existe infundável gama de autores, temáticas e países envolvidos na discussão, o que dificulta a obtenção de contornos precisos desse conceito⁴.

O presente artigo propõe-se a tratar, portanto, a questão corporativista a partir das doutrinas jurídicas, tendo como fio condutor a visão de seus juristas e as implicações da inserção desse ideário no desenvolvimento constitucional do Brasil, uma vez que a recepção das instituições e dos conceitos corporativistas no Direito brasileiro durante a Era Vargas representou um dos eixos de dominação e controle social do Estado Novo. A relevância de tal incursão na história intelectual no campo do Direito reside no mérito de lançar novas luzes sobre a concepção que se tem do conceito de direitos sociais no contexto da Constituição de 1988 e da tortuosa sedimentação dos direitos fundamentais desde então.

1 A CRIAÇÃO DE UM ESTADO CORPORATIVO BRASILEIRO

Em grande medida, a discussão em torno de quais seriam as matrizes do pensamento corporativista no Brasil é ainda uma questão em aberto⁵, e muitos dos pensadores corporativistas brasileiros são frequentemente ignorados pela historiografia brasileira. Apesar de existirem estudos sobre como se estabeleceu a doutrina corporativista entre a intelectualidade⁶, dúvidas ainda persistem sobre como efetivamente ocorreu essa recepção e sobre os impactos desse fenômeno para a concretização da ditadura varguista⁷. A Itália fascista foi,

³ Cf. SCHIERA, P. Il corporativismo: concetti storici. In: MAZZACANE, A.; SOMMA, A.; STOLLEIS, M. (hrsg.). *Korporativismus in den südeuropäischen Diktaturen*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2005. p. 35-48.

⁴ Cf. SCHMITTER, P. Still the century of corporatism? *The Review of Politics*, Notre Dame, v. 36, n. 1, p. 86-88, 1974.

⁵ Cf. VISCARDI, C. M. R. A representação profissional na Constituição de 1934 e as origens do corporativismo no Brasil. In: PINTO, A. C.; MARTINHO, F. P. (org.). *A onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV, 2016. p. 199-221.

⁶ Cf. GOMES, Â. de C. Autoritarismo e corporativismo no Brasil: intelectuais e construção do mito Vargas. In: MARTINHO, F. C. P.; PINTO, A. C. (org.). *O corporativismo em português: Estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 91-100.

⁷ Cf. CEPÊDA, V. A. Trajetórias do corporativismo no Brasil: teoria social, problemas econômicos e efeitos políticos. In: ABREU, L. A. de; SANTOS, P. B. (org.). *A Era do Corporativismo: regimes, representações e debates no Brasil e em Portugal*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2017. p. 99-149.

muito provavelmente, o principal farol intelectual para os desenvolvimentos desse novo direito no Brasil, mas certamente não foi a única e exclusiva influência para o desenvolvimento do corporativismo brasileiro.

Na síntese de Ludovico Incisa di Camerana, no *Dicionário de política*, as corporações do entreguerras buscavam inaugurar um sistema político de “solidariedade orgânica dos interesses concretos”, tendente a eliminar ou neutralizar os elementos de conflito na sociedade: a concorrência no plano econômico, a luta de classes no plano social e as diferenças ideológicas no plano político. As doutrinas corporativistas estavam, inicialmente, calcadas na organização da coletividade por meio de associações de representação de interesse e das profissões; contudo, a própria ideia de corporativismo envolve múltiplas dimensões: inicialmente sua perspectiva *social*, seu acentuado caráter *político* no entreguerras e as consequências *econômicas* do projeto corporativista⁸.

Sob uma perspectiva geral, o fenômeno corporativista apresentou-se como modalidade histórica do chamado Estado Social das primeiras décadas do século XX, desde suas primeiras manifestações abertas com a República de Weimar. Em síntese, o corporativismo visava à integração entre as reivindicações sociais e profissionais com as novas formas políticas, principalmente a partir do aumento dos atritos e das tensões dessas nascentes sociedades modernas. Esse projeto parcialmente cumprido de Estado Social simbolizou a busca de uma “democracia substancialista” – portanto, de conteúdo material de direitos –, e não apenas formal⁹.

O ponto de partida desse intrincado debate conceitual pode ser compreendido a partir da afirmação clássica de Philippe Schmitter, que define o fenômeno do corporativismo social como “sistema de representação de interesses cujas unidades constituintes estão organizadas num número limitado de categorias”, que geralmente se encontram organizadas de modo hierárquico e diferenciadas funcionalmente. Tais categorias diferenciadas são reconhecidas ou autorizadas pelo Estado (quando não criadas pelo próprio ente estatal), e a essas categorias sociais era concedido “o monopólio da representação dentro das

⁸ Cf. INCISA, L. Corporativismo. In: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (org.). *Dicionário de política*. 13. ed. Brasília: UnB, v. 1, 2007. p. 287-291.

⁹ Cf. RIQUELME, S. F. La Era del Corporativismo. La representación jurídico-política del trabajo en la Europa del siglo XX. *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*, Valparaíso, n. XXXI, p. 414-417, 2009.

respectivas categorias em troca de as mesmas aceitarem determinados controles no que se refere à escolha dos seus dirigentes e à articulação das suas exigências e apoios”¹⁰. A fórmula clássica de Schmitter deixa claro que a evolução do conceito de corporativismo independe, em um primeiro momento, de qualquer interferência ou ingerência estatal. Ou seja, o fenômeno do corporativismo em sua dimensão social está intrinsecamente relacionado com a representação de interesses organizados.

No recorte do entreguerras, o corporativismo foi alçado à ideologia de representação de interesses organizados que se colocava como terceira via, oposta ao socialismo e ao liberalismo no plano político. Nessa perspectiva eminentemente política do corporativismo, buscou-se um sistema de representação política alicerçado numa visão “orgânica-estatista” da sociedade. Consoante essa visão, as unidades “orgânicas” da sociedade seriam as famílias, os poderes locais e as associações e organizações profissionais. Com isso, determinadas “instituições de interesses” substituiriam o modelo eleitoral do liberalismo político e a clássica separação de poderes, para, assim, se tornarem órgãos legislativos ou consultivos do Governo Executivo¹¹.

O ponto culminante do referido processo seria a dimensão estritamente econômica dessa guinada. No momento em que as corporações orbitam em torno de um projeto corporativo, abrem-se as possibilidades de intervenção do Estado na economia e na planificação econômica, que vai desde a regulamentação de questões como as relações de trabalho até assuntos estritamente econômicos, como o controle de preços. A dimensão econômica do corporativismo parece ser, especialmente no entreguerras, fator relevante do antiliberalismo que norteia as iniciativas corporativistas daquele momento histórico¹². A crença na ideologia corporativista na política levou à criação de órgãos de representação de caráter consultivo (como o caso de Portugal, com a Câmara Corporativa do Estado Novo, de 1933) ou de deliberação propriamente política (como ocorreu na Itália, com a *Camera dei Fasci e delle*

¹⁰ SCHMITTER, P. *Portugal: do autoritarismo à democracia*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 1999. p. 108.

¹¹ Cf. PINTO, A. C. O corporativismo nas ditaduras da época do fascismo. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 3, n. 52, p. 21, jan./abr. 2014.

¹² Cf. GARRIDO, Á. *Queremos uma economia nova!* Estado Novo e corporativismo. Lisboa: Temas e Debates/Círculo de Leitores, 2016. p. 73-83.

Corporazioni, de 1939). Na experiência brasileira, por seu turno, a Assembleia Nacional Constituinte de 1933/34 assumiu caráter misto, visto que mesclava a eleição de deputados classistas e políticos tradicionais para as deliberações em torno da nova Constituição.

No Brasil de Vargas, e especialmente a partir de meados da década de 1930, a criação de instituições corporativas tinha como objetivo bastante claro a mobilização das classes trabalhadoras em torno de um projeto de país. O discurso do corporativismo autoritário consagrado no Estado Novo definiu todo um aparato de dominação, mobilização e controle social. Trata-se de itinerário comum nos estudos comparativos do autoritarismo criar e adaptar instituições que serão o *locus* de cooptação, negociação e tomada de decisão política¹³. Apesar dessa abordagem de como o fenômeno corporativista foi efetivamente instrumentalizado pelo projeto estado-novista, percebe-se, a partir da literatura da época – ligada ou não ao regime autoritário –, que o ideário corporativista estava intimamente ligado a uma concepção clara de *unidade* e de *hierarquia*¹⁴, de organização da sociedade e do Estado. O regime que personificou Getúlio Vargas como seu líder máximo – despido até mesmo de um partido político único – enxergou nas alternativas corporativistas um método válido para a consolidação da hegemonia. Em uma época em que a grande questão política era a inserção do trabalhador no Estado, o corporativismo surgiu como pedra de toque de um novo *establishment* que tentava modernizar o Brasil em termos econômicos e sociais.

Do ponto de vista da história intelectual, a inserção do ideário corporativista estabeleceu-se de diferentes formas e dimensões, e diversas correntes e intelectuais disputavam a paternidade das inovações corporativistas. A análise da literatura do período demonstra que o fenômeno corporativista no Brasil entre 1930 e 1945 envolve várias frentes de construção teórica e institucional, levadas a cabo por diferentes grupos políticos e ideológicos, que muitas vezes possuíam distintas e conflitantes *Weltanschauungen* (visões de mundo).

¹³ Cf. PINTO, A. C. Corporativismo, ditaduras e representação política autoritária. In: PINTO, A. C.; MARTINHO, F. P. (org.). *A onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV, 2016. p. 27-29.

¹⁴ Cf. RIQUELME, S. F. La era del corporativismo. La representación jurídico-política del trabajo en la Europa del siglo XX. *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*, Valparaíso, n. XXXI, p. 416, 2009.

2 DIREITOS SOCIAIS E CORPORATIVISMO

O pórtico de entrada do ideário corporativista foi a *representação classista*, introduzida no país pelo Código Eleitoral de 1932 e escolhida como método de representação dentro da Assembleia Nacional Constituinte de 1933/34. A gradual absorção e incorporação dos sindicatos na estrutura do Estado, por meio do princípio de *unicidade sindical*, foi outro marco do projeto corporativista, especialmente após a cristalização desse modelo de sindicalismo associado ao Estado autoritário com o Decreto-Lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939¹⁵.

A construção das instituições corporativistas no Brasil consistiu em um projeto incompleto e acidentado, em que se tentou incutir um conteúdo de modernização e de atualização da organização do Estado. Seguindo especialmente as tendências europeias daqueles anos, o discurso corporativista brasileiro logrou apresentar modelos alternativos às vacilantes estruturas tradicionais do poder. A criação da Justiça do Trabalho em *moldes corporativistas* – ou seja, em *coordenação* com o Ministério do Trabalho¹⁶ – simbolizou um dos grandes projetos da ditadura varguista, pois, dessa maneira, a Magistratura do Trabalho restou vinculada ao Poder Executivo como órgão administrativo dotado ainda de poder normativo¹⁷.

Apesar de formalmente prevista na Constituição de 1934, a Justiça do Trabalho somente foi instituída em 1941, por meio do Decreto-Lei nº 1.237, de 1939, já sob a égide da Constituição de 1937 (art. 139). A lei fundamental do Estado Novo pouco se preocupou em descrever de modo preciso a natureza e a função da Magistratura do Trabalho, deixando tal tarefa ao encargo da lei infraconstitucional que regularia a nova Justiça Especial¹⁸. Ao instituir a Justiça do Trabalho como órgão administrativo do Poder Executivo, o Estado Novo almejava abolir os conflitos de classe e qualquer medida “antissocial”, como

¹⁵ Cf. VIANNA, O. Constituição e unidade sindical. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 79, p. 233-235, jul./set. 1939; ALEXANDRE, F. *Theoria e pratica do syndicalismo* (com instruções e modelos para o pedido de reconhecimento, de conformidade com o Decreto nº 24.694 de 12 de julho de 1934). Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1935.

¹⁶ Cf. NUNES, J. de C. Da Justiça do Trabalho no mecanismo jurisdiccional do regime: ensaio de uma sistematização doutrinária. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 41, suplemento, p. 447-459, jan./mar. 1937.

¹⁷ Cf. FERREIRA, W. M. *Princípios de legislação social e de direito judiciário do trabalho*. São Paulo: São Paulo Editora Limitada, v. I, 1938. p. 104-148.

¹⁸ Cf. CASTRO, A. *Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1941. p. 64-85.

a greve e o *lock-out*. Assim como na *Magistratura del Lavoro* da Itália fascista, havia um ideal de pacificação das classes sociais, e o intervencionismo estatal estava voltado à resolução completa desses conflitos¹⁹. As convenções coletivas e o poder normativo da Justiça do Trabalho seriam, então, instrumentos apropriados para a execução desse projeto político²⁰.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promulgada em 1943, no auge do Estado Novo, também se inspirou no corporativismo italiano, uma vez que a *Carta del Lavoro* de 1927 seguiu de perto – no plano principiológico, ao menos – a doutrina fascista. Ressalte-se, no entanto, que, não obstante essa inspiração, a CLT tinha uma estrutura formal bastante distinta da legislação italiana, com numerosos artigos que sistematizaram as leis esparsas que versavam sobre direito do trabalho promulgadas desde a Primeira República.

Astrinta declarações da *Carta del Lavoro* foram parcialmente transplantadas no ordenamento jurídico brasileiro na Constituição do Estado Novo (arts. 136-140 da CF/1937), no decreto que organizou a Justiça do Trabalho (Decreto-Lei nº 1.237, de 1939) e no decreto que instituiu o sindicato único (Decreto-Lei nº 1.402, de 1939)²¹. A referência dos ideólogos do corporativismo brasileiro às inovações jurídicas da *Carta del Lavoro* e aos juristas italianos ligados ao regime, como Alfredo Rocco e Sérgio Panunzio, evidencia as relações de troca e de apropriação dos conceitos do totalitarismo italiano. Contudo, esse processo de aproximação com a ideologia fascista é, ao mesmo tempo, uma tentativa de se *diferenciar* do totalitarismo fascista: em Oliveira Vianna, por exemplo, existe o constante esforço de mostrar em que medida o Brasil se diferencia e se distancia dos desenvolvimentos italianos.

No Brasil de Vargas, não se desenhou um sistema político com partido único que fosse guia do Estado totalitário, e os ideólogos do varguismo procuraram dissociar a importação gradual dos princípios da *Carta del Lavoro*

¹⁹ Cf. SILVA, F. T. da. The Brazilian and Italian Labor Courts: comparative notes. *International Review of Social History*, Amsterdam, v. 55, n. 3, 2010, p. 381-412.

²⁰ Cf. VIANNA, O. O conceito da convenção colectiva no direito positivo brasileiro: exegese da al. 'j' do art. 121 da Constituição. *Archivo Judiciário*, Rio de Janeiro, v. 44, p. 69-76, out./dez. 1937.

²¹ Cf. GENTILE, F. O fascismo como modelo: incorporação da “Carta del lavoro” na via brasileira para o corporativismo autoritário da década de 1930. *Mediações*, Londrina, v. 19, n. 1, p. 94, jan./jun. 2014.

do fascismo italiano²². A acusação de Waldemar Martins Ferreira – segundo a qual o poder normativo da Justiça do Trabalho era uma importação sem filtros da experiência fascista²³ – mereceu respeitosa e detalhada réplica de Oliveira Vianna, que, por sua vez, defendia a adaptabilidade daquela Justiça administrativa à realidade brasileira²⁴.

A gênese de instituições corporativas foi uma das frentes de atuação do governo durante o Estado Novo: assim, *corporações administrativas* eram destinadas a orbitar em torno do Poder Executivo, especialmente após a dissolução do Congresso Nacional e dos partidos políticos²⁵. A Constituição de 1937 previa a criação do Conselho da Economia Nacional (arts. 57-63 da CF/1937), com Conselhos Técnicos permanentes a ele subordinados. A ideia de articular e congregar os representantes dos vários ramos da produção nacional, as pessoas qualificadas pela sua competência especial, as associações profissionais e os sindicatos em torno de um projeto de país era vista como o *non plus ultra* da modernização estatal²⁶. O último elemento do edifício corporativista de Getúlio Vargas concebia a estruturação de uma *economia dirigida*, em que o Estado organizaria a produção e os agentes econômicos, com o objetivo último de fomentar o desenvolvimento nacional. A *planificação econômica* surgia como novo elemento de controle estatal. Além do Conselho de Economia Nacional, outros fatores apresentavam-se como vetores para a tentativa de dominação do Estado sobre a economia e a sociedade.

Partindo-se da questão sobre o que efetivamente se compreende pela denominação de Estado Corporativo no regime de Vargas, surge a interrogação acerca da natureza dos direitos sociais no Brasil e de sua implicação para o próprio conceito de cidadania na teoria constitucional brasileira. Sabidamente, o país já possuía uma trajetória de lutas e reivindicações sociais desde os

²² Cf. GENTILE, F. O fascismo como modelo: incorporação da “Carta del lavoro” na via brasileira para o corporativismo autoritário da década de 1930. *Mediações*, Londrina, v. 19, n. 1, p. 94-98, jan./jun. 2014.

²³ Cf. FERREIRA, W. M. Justiça do Trabalho. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, n. 5, p. 233-236, 1937.

²⁴ Cf. VIANNA, O. *Problemas de direito corporativo*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983 [1938]. p. 77-78.

²⁵ Cf. VIANNA, O. O papel das corporações administrativas no estado moderno. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 34, n. 72, p. 501-511, out./dez. 1937.

²⁶ Cf. CASTRO, A. *A Constituição de 1937*. Prefácio de Inocêncio Mártires Coelho. Brasília: Senado Federal, 2003. p. IV-VI; VIANNA, O. *Problemas de política objetiva*. 2. ed. São Paulo: Companhia Editorial de São Paulo, 1947 [1930]. p. 165-191.

primórdios do século XX. Parte dessas demandas foi atendida nos anos finais da Primeira República, enquanto uma série de respostas institucionais foram implementadas entre 1930 e 1937, seja durante a ditadura do Governo Provisório, seja no interregno democrático que precedeu o Estado Novo.

Em conferência realizada em 1939, Oliveira Vianna considerava que a “revolução brasileira” realizou a *transformação de mentalidade* no Brasil, e os reflexos na política social do regime eram a característica mais evidente desse processo. Depois da Revolução de 1930, que carregou consigo correntes ideológicas por vezes antagônicas e conflitantes, gradualmente se consolidou no varguismo um mundo novo regido pela segurança jurídica dos novos direitos sociais que era dotado de “rara beleza cristã”²⁷:

*Introduzir estas forças vivas do povo na estrutura do Estado – êste foi o grande problema e esta também a grande obra propriamente política da Revolução. Indeciso na primeira fase da Revolução; ensaiado, sem grande êxito na fase da Constituição de 1934; êste pensamento só se define, claro e nítido, com o advento do Estado e na Constituição de 1937.*²⁸ (grifos originais)

As conquistas da revolução eram a eliminação do “espírito de localismo”, ou seja, as tendências regionalistas de cada Estado da Federação, e a eliminação do “espírito de internacionalismo”, compreendido como as orientações socialistas em voga na época, que Vianna denominava de “infiltrações dos agentes estrangeiros do marxismo e do bolchevismo”, tendo em vista, naturalmente, a Intentona Comunista de 1935. Com isso, apenas o Estado Novo era visto como o “espírito rigorosamente nacionalista”²⁹. Oliveira Vianna entrevia claramente o que deveria ser o cidadão do Estado Novo. Apontava para o fato de que o sentido de existência do povo brasileiro estava se deslocando do *indivíduo* e do *individual* para a *coletividade* e para o *coletivo*. A reação ao individualismo exigia, assim, “um tipo de homem e de cidadão

²⁷ VIANNA, O. A política social da revolução brasileira. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 84, p. 42, out./dez. 1940.

²⁸ VIANNA, O. A política social da revolução brasileira. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 84, p. 49, out./dez. 1940.

²⁹ Cf. VIANNA, O. A política social da revolução brasileira. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 84, p. 51-53, out./dez. 1940.

fundamentalmente diferente, não só nas *ideias*, como, principalmente, nos seus *sentimentos*, do homem e do cidadão do Estado Liberal”³⁰. Na sua cruzada contra o “sentimento individualista absorvente”³¹, considerava o individualismo como uma monstruosidade, como sentimento antissocial e anticristão. O Estado Novo era visto, pura e simplesmente, como a manifestação brasileira de um Estado Moderno.

Faz-se mister contrastar a visão de Oliveira Vianna – sobre os feitos revolucionários na área social – com a crítica feita por Ângela Castro Gomes sobre a instrumentalização das conquistas sociais aprovadas democraticamente e a narrativa construída pelos autores do golpe de 1937. Segundo a historiadora fluminense, a maioria das leis sobre essa matéria data do período entre 1930 a 1937, em que grande parte das leis sociais teve sua concepção e implementação decidida, regulamentada e fiscalizada (apenas a lei do salário-mínimo foi instituída após o golpe de 1937). Ou seja, diversas demandas sociais tiveram seu momento crítico de discussão e aprovação antes do Estado Novo³².

Apesar de a Revolução de 1930 ter criado um ambiente favorável para a formulação de políticas sociais no Brasil, ela não pode ser considerada como o marco inaugural do intervencionismo do Estado na regulamentação do mercado de trabalho, visto que tais discussões já ocorriam desde as décadas de 1910 e 1920. Mesmo que os intelectuais ligados ao autoritarismo varguista tenham tentado se promover por meio da plataforma da implementação das medidas sociais, hoje resta suficientemente claro que não foram apenas os revolucionários de 1930 que deram ensejo ao surgimento da legislação previdenciária e trabalhista no Brasil³³. A cidadania criada pelo varguismo tinha como escopo estabelecer um Estado forte e centralizado, em condições de coordenar a sociedade e resolver os problemas nacionais de “ordem material e de ordem moral”, conforme se pode perceber na narrativa de Campos:

³⁰ Cf. VIANNA, O. O cidadão do Estado Novo. In: VIANNA, O. *Ensaios inéditos*. Campinas: Unicamp, 1991. p. 375.

³¹ Cf. VIANNA, O. O cidadão do Estado Novo. In: VIANNA, O. *Ensaios inéditos*. Campinas: Unicamp, 1991. p. 377.

³² Cf. GOMES, Â. de C. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)*. 2. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014. p. 251.

³³ Cf. GOMES, Â. de C. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)*. 2. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014. p. 251.

“No regime atual” – disse o presidente, na bela e completa entrevista que concedeu ao *Paris Soir* e em que define as diretivas do regime brasileiro – “as relações entre o indivíduo e o Estado estão nitidamente definidas, num conjunto de direitos e deveres. Nem o indivíduo se opõe ao Estado, no velho conflito, que degenera frequentemente em agitações demagógicas, da concepção liberal clássica, nem o Estado o reduz à posição de escravo, segundo algumas fórmulas extremadas dos tempos modernos. Toda a originalidade do Estado brasileiro reside na sábia dosagem de um sistema de direitos e deveres recíprocos. Nesse sistema o Estado reflete a vontade da nação organizada, como uma entidade viva, e o cidadão, tendo um lugar marcado dentro da organização nacional, dispõe de um espaço livre para o exercício de suas liberdades fundamentais”.³⁴

Francisco Campos colocava o Brasil diante de “uma crise permanente de dispersão de poderes que, sendo ruínosa para a Nação, não beneficiava o próprio indivíduo”³⁵. O poder estabelecido em 10 de novembro de 1937 não era sequer considerado despótico, mas “poder institucional forte”³⁶, expressão da soberania nacional. Ou seja, o regime não suprimiu, mas *regulou* os direitos e as garantias individuais. Por um lado, havia o reconhecimento a determinados direitos liberais, como a iniciativa individual, e o Estado Novo impunha a coexistência entre o individualismo, “como característico do poder de criação, signo da força, da inteligência e do espírito”, e a “ação propulsiva

³⁴ Cf. CAMPOS, F. A consolidação jurídica do regime (entrevista concedida à imprensa, em 28 de julho de 1939). In: CAMPOS, F. *O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Brasília: Senado Federal, 2001 [1940]. p. 138-139.

³⁵ CAMPOS, F. A consolidação jurídica do regime (entrevista concedida à imprensa, em 28 de julho de 1939). In: CAMPOS, F. *O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Brasília: Senado Federal, 2001 [1940]. p. 138-139.

³⁶ CAMPOS, F. A consolidação jurídica do regime (entrevista concedida à imprensa, em 28 de julho de 1939). In: CAMPOS, F. *O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Brasília: Senado Federal, 2001 [1940]. p. 138-139.

e coordenadora do Estado³⁷. Paradoxalmente, a regulamentação do trabalho entre 1930 e 1945 ocasionou o fenômeno que pode ser descrito como *cidadania regulada*, na expressão de Wanderley Guilherme dos Santos. Isso ocorreu porque a regulação profissional dentro da engenharia corporativista apresentou um conceito de cidadania no Brasil que não encontra raízes em um código de valores políticos da sociedade, mas sim em um sistema de estratificação ocupacional, que, por sua vez, é definido e reconhecido de forma absoluta por meio de lei.

3 A CRIAÇÃO DE UMA CIDADANIA REGULADA

O resultado, então, consiste na ampliação dos direitos de cidadania, a qual se estabelece pela regulamentação de novas profissões e pela gradual ampliação dos direitos associados a essas profissões, e não por valores inerentes ao conceito de membro da comunidade política. Isso acarretou embutir a cidadania na profissão, restringindo os direitos dos cidadãos ao lugar que cada trabalhador ocupa na cadeia do processo produtivo³⁸. Esse é o paradoxo que cerca a questão da cidadania no Brasil, em que os direitos sociais, assegurados pelo regime autoritário, tiveram precedência em relação aos direitos políticos. Dessa forma, o Estado não somente regulava o trabalho e os trabalhadores – ele os *criava* legalmente.

Essas são as linhas gerais de como o fenômeno corporativista se desenvolveu no Brasil durante o varguismo do ponto de vista estritamente estatal. Contudo, dentro desse recorte, também é importante demonstrar, brevemente, como se deu a inserção do ideário corporativista em diferentes setores da intelectualidade brasileira, porquanto o fenômeno corporativo foi algo complexo e contou com as mais diversas manifestações de simpatia e antipatia, demonstrando, destarte, como se estabeleceu o rico debate em torno de alternativas ao liberalismo político.

³⁷ CAMPOS, F. A consolidação jurídica do regime (entrevista concedida à imprensa, em 28 de julho de 1939). In: CAMPOS, F. *O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Brasília: Senado Federal, 2001 [1940]. p. 138-139.

³⁸ SANTOS, W. G. dos. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1987. p. 75.

O integralismo de Plínio Salgado advogava abertamente um grande projeto de modernização nacional por meio de soluções corporativistas³⁹. Desde a fundação do movimento, no começo da década de 1930, o ideário corporativista estava presente nas diferentes vertentes do integralismo, como se verifica a partir de diversas modelagens do sistema corporativo em Olbiano de Mello⁴⁰, Anor Butler Maciel⁴¹, Miguel Reale⁴² e Gustavo Barroso⁴³. A crença no ideário corporativista inspirou até mesmo movimentos de reação neomonárquica, como foi o caso da Ação Imperial Patrionovista Brasileira (AIPB) e seu projeto de resgate de um regime apoiado no rei, na Igreja Católica e nas corporações medievais. Um dos lemas da organização era a rejeição ao Império brasileiro, uma vez que o imperador – inspirado pelo liberalismo – aboliu as corporações de ofício e os juízes, escrivães e mestres a elas vinculados.

O alicerce da AIPB, fundada em 1928, era a organização de um Estado imperial com “base municipal sindicalista”, lutando pela implementação do corporativismo ancorado na organização sindical das classes profissionais, que seriam a verdadeira representação nacional. Esse projeto de restauração católica previa as corporações como guias da nação tanto no plano econômico quanto espiritual⁴⁴. Muitos membros do movimento pátrio-novista ingressaram inicialmente na Sociedade de Estudos Políticos (SEP) e na Ação Integralista Brasileira (AIB) até o momento em que, por decisão do Secretário Nacional de Doutrina, Miguel Reale, a AIB definiu o caráter republicano do futuro Estado Integral⁴⁵. O tratado corporativista de Paim Vieira, da Ação Imperial Patrionovista, buscava proposições teóricas para a criação no Brasil de uma “monarquia orgânica e integral”, sustentada pelo trabalho organizado em

³⁹ SALGADO, P. *A doutrina do sigma*. 2. ed. Rio de Janeiro: Schmidt, 1937 [1935]. p. 20-65 e 174-193.

⁴⁰ Cf. MELLO, O. de. *Republica Syndicalista dos Estados Unidos do Brazil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Typ. Terra e Sol, 1931. p. 13-24.

⁴¹ Cf. MACIEL, A. B. *O Estado corporativo*. Porto Alegre: Globo, 1936. p. 84-139.

⁴² Cf. REALE, M. Corporativismo e unidade nacional. In: REALE, M. *Obras políticas* (1ª fase – 1931-1937). Brasília: Universidade de Brasília, t. III, 1983 [1936]. p. 235-242.

⁴³ Cf. BARROSO, G. *Comunismo, cristianismo e corporativismo*. Rio de Janeiro: Empresa Editora ABC Limitada, 1938. p. 55-104.

⁴⁴ Cf. TRINDADE, H. Ação Imperial Patrionovista. In: ABREU, A. A. de (org.). *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República: 1889-1930*. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

⁴⁵ Cf. TRINDADE, H. Ação Imperial Patrionovista. In: ABREU, A. A. de (org.). *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República: 1889-1930*. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

corporações e pela recolocação da religião católica como verdadeiro esteio da nação, consistindo, portanto, num projeto de sindicalismo com fortes bases religiosas conservadoras⁴⁶.

Desde o final do século XIX, a Doutrina Social da Igreja Católica (DSI) adquirira importância a partir da publicação da *Encíclica Rerum Novarum* pelo Papa Leão XIII, em 1891, que forneceu importante fundamento teórico e espiritual para a propagação de obras sobre o corporativismo no Brasil décadas mais tarde. A atualização do pensamento social católico com a Encíclica *Quadragesimo Anno*, de 1931, representou um novo impulso das propostas sociais da Igreja também na realidade brasileira, com o amadurecimento de uma vertente francamente corporativista endossada por Alceu Amoroso Lima⁴⁷ e outros intelectuais católicos⁴⁸.

A opção pelo corporativismo não era necessariamente vinculada a um projeto autoritário de poder. Gilberto Amado, por exemplo, publicara, já em 1931, uma obra que tratava extensamente a ideia de representação profissional⁴⁹. Havia, no ambiente intelectual brasileiro, a tendência clara de exploração das alternativas corporativistas tanto em sua feição democrática⁵⁰ quanto na réplica dos modelos corporativistas autoritários ou totalitários. Alguns juristas, como João Mangabeira e Borges de Medeiros, mostravam-se partidários da representação profissional ao lado da representação política, desde que os representantes das profissões ficassem em uma segunda Câmara, com atribuições que completassem as da Câmara de origem democrática, eleita pelo sufrágio direto e popular.

Por outro lado, ressoavam críticas bem fundamentadas contra as soluções corporativistas no seio da doutrina, como no argumento contundente do potiguar José Augusto Bezerra de Medeiros, que negava qualquer possibilidade de função política dos órgãos corporativos. O “princípio da representação

⁴⁶ Cf. VIEIRA, P. *Organização profissional: corporativismo e representação de classes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1933. p. 21-26.

⁴⁷ Cf. LIMA, A. A. *Indicações políticas: da Revolução à Constituição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1936. p. 88-92.

⁴⁸ Cf. SILVEIRA, T. da. *Estado corporativo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1937. p. 121-237.

⁴⁹ Cf. AMADO, G. *Eleição e representação*. Rio de Janeiro: Officina Industrial Graphica, 1931. p. 109-236.

⁵⁰ Cf. ANTUNES, J. P. *A philosophia da ordem nova: a questão social e a sua solução*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938. p. 7-11; ANTUNES, J. P. *A philosophia do Estado moderno*. São Paulo: [s.l.], 1934.

de classes ou de interesses” era visto como retrógado e ultrapassado. Sua crítica dirigida a Oliveira Vianna negava a ideia de substituição progressiva da competência parlamentar para a “competencia tecnica”, afirmando que nesse debate quem estava com a razão era Gilberto Amado, que advogava pelo caráter consultivo das instituições corporativas e pela manutenção do poder parlamentar aos políticos eleitos pelo povo⁵¹. Em 1932, José Augusto já antecipava os traços autoritários que cercavam o projeto corporativista no Brasil, associando as tendências corporativistas à Itália do partido único, antidemocrática por excelência, e também à Rússia, que consagrava a ditadura de uma única classe social. Sua conclusão sobre a questão corporativa no Brasil pode ser resumida nos seguintes pontos:

a) A representação profissional, ou a de classes, ou o governo de technicos e competencias especializadas, varios disfarces de uma só e permanente preocupação, o combate á democracia, são resurreições inopportunas e inaceitaveis de idéas antiquissimas, de cheiro medieval, já postas de lado e abandonadas pelas modernas correntes do pensamento político occidental;

b) Nenhuma Nação democratica moderna aceitou-as ou incorporou-as ás suas instituições, todas ellas com raizes exclusivamente politicas;

[...]

d) Não ha argumentos, theoreticos ou praticos, que justifiquem sejam entregues ao interesse particular de um grupo ou de uma classe, ou ás vistas unilateraes de um technico, assumptos, com os legislativos, que só podem resultar da acção e da deliberação de quem esteja em condições de traduzir as aspirações geraes e os interesses coletivos.⁵²

Entretanto, para outros intelectuais brasileiros do período, a construção inovadora do regime de Mussolini era vista no Brasil como a mais avançada forma de legislação social do mundo: o edifício corporativista italiano significava a proteção de determinados grupos sociais (agora tutelados por normas de cunho coletivo e representados pelas organizações profissionais) e

⁵¹ Cf. AUGUSTO, J. *A representação profissional nas democracias*. Rio de Janeiro: Paulo, Pongetti & Cia., 1932. p. 46-49, 57-59 e 167-168.

⁵² Cf. AUGUSTO, J. *A representação profissional nas democracias*. Rio de Janeiro: Paulo, Pongetti & Cia., 1932. p. 173-174.

a organização da economia por meio do Estado (que planejava e intervinha nos assuntos econômicos através do Conselho Nacional das Corporações e outras instituições corporativas)⁵³:

Com esse caráter, indiscutivelmente, as organizações profissionais colaboram eficazmente para a solução dos problemas econômicos nacionais, procurando acautelar os interesses gerais.

Com as novas orientações institucionais, igualando a capacidade de resistência contratual entre as duas partes e oferecendo garantias que nenhum outro regime poderia oferecer, não resta dúvida que as organizações profissionais modificam a posição pre-contratual dos operários e patrões e das relações econômicas entre os homens, como nos atesta hoje o Estado Sindical Corporativo Italiano através de todas as suas modalidades.

Por esta forma, muitos problemas básicos do Direito Comercial encontraram uma solução pacífica nas organizações profissionais, cujo campo de ação, parece, pouco a pouco, vai desprendendo-se do direito civil e do direito comercial para formar um novo direito – o direito corporativo, embora nunca este novo ramo do direito possa prescindir dos elementos do direito civil e comercial.

Em face da situação real de todos os povos, no presente, impõe-se a diminuição da liberdade individual, sem importar na anulação da pessoa humana, e a limitação da autoridade do Estado, sem importar na sua supressão. O único regime propício a estas reformas é o institucional corporativo.⁵⁴

⁵³ Cf. ALVIM, D. F. *Uma nova concepção do Direito e o corporativismo*. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, 1934. p. 4-8.

⁵⁴ Cf. ALVIM, D. F. *Uma nova concepção do Direito e o corporativismo*. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, 1934. p. 8.

A ode às soluções corporativistas feita por Décio Ferraz Alvim em 1934 ilustra bem o espírito daqueles anos. O “sindicalismo moderno”, no sistema capitalista, visava à proteção dos diferentes interesses coletivos da sociedade, e com isso o Estado Corporativo possibilitaria a colaboração eficiente entre os diferentes atores sociais, oferecendo segurança, continuidade e organização para interesses muitas vezes antagônicos. Para ele, a consagração do Estado Corporativo implicava a diminuição da liberdade individual e também da própria autoridade do Estado⁵⁵.

Para José Pinto Antunes, havia ainda uma expressiva oportunidade de realização do corporativismo em uma moldura liberal e democrática, mesmo que a ênfase dos projetos corporativistas estivesse vinculada a um modelo autoritário do Estado. É interessante observar como esse liberal, ligado ao Partido Democrático de São Paulo (PD) e professor da Faculdade de Direito da Universidade São Paulo, observava as novas formas de organização em uma época de turbulência doméstica e mundial. Para o professor paulista, o “liberalismo será o ambiente da vida colectiva organizada corporativamente”, uma vez que todo cidadão deveria ter uma “função social”. Isso significava, em termos teóricos, unir o corporativismo a um projeto de liberalismo político democrático, como “democracia do trabalhador” ou “democracia do homem social (não individualista)”. O “movimento corporativista” era visto essencialmente como um movimento de “reforma espiritual”, em virtude de não ser possível realizar o “liberalismo integral”, associado à pura anarquia⁵⁶.

Assim, a questão do corporativismo não dizia respeito apenas às questões eminentemente jurídicas da Teoria do Estado, mas também à inserção dos conceitos corporativos no campo da Economia. Em uma época marcada pelos anseios de planificação econômica, o corporativismo oferecia um receituário robusto de intervenção do Estado na economia, seja na forma de fortalecimento do Executivo, seja na criação de Conselhos que incorporavam funções consultivas e executivas no manejo das questões econômicas. A “economia dirigida” do corporativismo funcionava, destarte, como alternativa

⁵⁵ Cf. ALVIM, D. F. *Uma nova concepção do Direito e o corporativismo*. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, 1934. p. 6-8.

⁵⁶ Cf. ANTUNES, J. P. *A philosophia da ordem nova: a questão social e a sua solução*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938. p. 7-11.

ao liberalismo econômico⁵⁷, ou seja, as propostas de economia corporativa buscavam uma organização mais racional do capitalismo, frequentemente compreendido como algo selvagem e anárquico⁵⁸.

CONCLUSÃO

Na estrutura constitucional do Estado Novo, estava prevista a organização do País em torno de corporações, e a criação de instituições corporativas era considerada como novo ideal de excelência técnica da Administração Pública. A Constituição de 1937 previa um arcabouço de organização corporativista que foi concretizado apenas parcialmente na legislação infraconstitucional, e até hoje se discutem o impacto e a relevância do laboratório corporativo varguista. Uma característica marcante das doutrinas corporativistas brasileiras dos anos 30 e 40 foi a retórica superlativa – a profunda esperança na modernização do país –, seja sob uma forma democrática ou abertamente autoritária. O ideário corporativista foi um elemento importante dessa construção e conseguiu encontrar seu espaço institucional, ao mesmo tempo que a relativa curta duração da hegemonia estado-novista restringiu as possibilidades de sedimentação desse projeto político. Assim, na prática, o corporativismo brasileiro não conseguiu alcançar os ambiciosos objetivos almejados, e parte dessa terceira via permaneceu apenas como *mito político*, como forma discursiva adstrita àquele período histórico.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, F. *Theoria e pratica do syndicalismo* (com instruções e modelos para o pedido de reconhecimento, de conformidade com o Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934). Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1935.

ALVIM, D. F. *Uma nova concepção do Direito e o corporativismo*. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, 1934.

AMADO, G. *Eleição e representação*. Rio de Janeiro: Officina Industrial Graphica, 1931.

ANTUNES, J. P. *A philosophia da ordem nova: a questão social e a sua solução*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

⁵⁷ Cf. MEM DE SÁ. *O corporativismo no campo da economia*. Porto Alegre: Globo, 1942. p. 7-24.

⁵⁸ Cf. COTRIM NETO, A. B. *Doutrina e formação do corporativismo* (Gênese da instituição – Estados corporativos modernos – Economia corporativa – A corporação e o Brasil). Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1938. p. 163-190.

ANTUNES, J. P. *A philosophia do Estado moderno*. São Paulo: [s.l.], 1934.

AUGUSTO, J. *A representação profissional nas democracias*. Rio de Janeiro: Paulo, Pongetti & Cia., 1932.

BARROSO, G. *Comunismo, cristianismo e corporativismo*. Rio de Janeiro: Empresa Editora ABC Limitada, 1938.

CAMPOS, F. A consolidação jurídica do regime (entrevista concedida à imprensa, em 28 de julho de 1939). In: CAMPOS, F. *O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Brasília: Senado Federal, 2001 [1940].

CASTRO, A. *A Constituição de 1937*. Prefácio de Inocêncio Mártires Coelho. Brasília: Senado Federal, 2003.

CASTRO, A. *Justiça do Trabalho*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1941.

CEPÊDA, V. A. Trajetórias do corporativismo no Brasil: teoria social, problemas econômicos e efeitos políticos. In: ABREU, L. A. de; SANTOS, P. B. (org.). *A era do corporativismo: regimes, representações e debates no Brasil e em Portugal*. Porto Alegre: EDIPUCRS, p. 99-149, 2017.

COTRIM NETO, A. B. *Doutrina e formação do corporativismo* (Gênese da instituição – Estados corporativos modernos – Economia corporativa – A corporação e o Brasil). Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1938.

FERREIRA, W. M. Justiça do Trabalho. *Revista do Trabalho*, Rio de Janeiro, n. 5, p. 233-236, 1937.

FERREIRA, W. M.. *Princípios de legislação social e de direito judiciário do trabalho*. São Paulo: São Paulo Editora Limitada, v. I, 1938.

GARRIDO, Á. *Queremos uma economia nova!* Estado Novo e corporativismo. Lisboa: Temas e Debates/Círculo de Leitores, 2016.

GENTILE, F. O fascismo como modelo: incorporação da “Carta del lavoro” na via brasileira para o corporativismo autoritário da década de 1930. *Mediações*, Londrina, v. 19, n. 1, p. 94, jan./jun. 2014.

GOMES, Â. de C. Autoritarismo e corporativismo no Brasil: intelectuais e construção do mito Vargas. In: MARTINHO, F. C. P.; PINTO, A. C. (org.). *O corporativismo em português: Estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 91-100, 2007.

GOMES, Â. de C. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)*. 2. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.

- INCISA, L. Corporativismo. In: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (org.). *Dicionário de política*. 13. ed. Brasília: UnB, v. 1, p. 287-291, 2007.
- LIMA, A. A. *Indicações políticas: da Revolução à Constituição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1936.
- MACIEL, A. B. *O Estado corporativo*. Porto Alegre: Globo, 1936.
- MELLO, O. de. *Republica Syndicalista dos Estados Unidos do Brazil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Typ. Terra e Sol, 1931.
- MEM DE SÁ. *O corporativismo no campo da economia*. Porto Alegre: Globo, 1942.
- NUNES, J. de C. Da Justiça do Trabalho no mecanismo jurisdiccional do regime: ensaio de uma systematização doutrinária. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 41, suplemento, p. 447-459, jan./mar. 1937.
- PINTO, A. C. Corporativismo, ditaduras e representação política autoritária. In: PINTO, A. C.; MARTINHO, F. P. (org.). *A onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV, p. 27-29, 2016.
- PINTO, A. C. O corporativismo nas ditaduras da época do fascismo. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 3, n. 52, p. 21, jan./abr. 2014.
- REALE, M. Corporativismo e unidade nacional. In: REALE, M. *Obras políticas* (1ª fase – 1931-1937). Brasília: Universidade de Brasília, t. III, p. 235-242, 1983 [1936].
- RIQUELME, S. F. La Era del corporativismo. La representación jurídico-política del trabajo en la Europa del siglo XX. *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*, Valparaíso, n. XXXI, 2009.
- SALGADO, P. *A doutrina do sigma*. 2. ed. Rio de Janeiro: Schmidt, 1937 [1935].
- SANTOS, W. G. dos. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1987.
- SCHIERA, P. Il corporativismo: concetti storici. In: MAZZACANE, A.; SOMMA, A.; STOLLEIS, M. (hrsg.). *Korporativismus in den südeuropäischen Diktaturen*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, p. 35-48, 2005.
- SCHMITTER, P. *Portugal: do autoritarismo à democracia*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 1999.
- SCHMITTER, P. Still the Century of corporatism? *The Review of Politics*, Notre Dame, v. 36, n. 1, p. 86-88, 1974.
- SILVA, F. T. da. The Brazilian and Italian Labor Courts: comparative notes. *International Review of Social History*, Amsterdam, v. 55, n. 3, p. 381-412, 2010.

SILVEIRA, T. da. *Estado corporativo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1937.

TRINDADE, H. Ação Imperial Patrionovista. In: ABREU, A. A. de (org.). *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República: 1889-1930*. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

VIANNA, O. A política social da revolução brasileira. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 84, p. 51-53, out./dez. 1940.

VIANNA, O. Constituição e unidade sindical. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 79, p. 233-235, jul./set. 1939.

VIANNA, O. O cidadão do Estado Novo. In: VIANNA, O. *Ensaio inéditos*. Campinas: Unicamp, p. 373-377, 1991.

VIANNA, O. O conceito da convenção colectiva no direito positivo brasileiro: exegese da al. 'j' do art. 121 da Constituição. *Arquivo Judiciário*, Rio de Janeiro, v. 44, p. 69-76, out./dez. 1937.

VIANNA, O. O papel das corporações administrativas no estado moderno. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 34, n. 72, p. 501-511, out./dez. 1937.

VIANNA, O. *Problemas de direito corporativo*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1983 [1938].

VIANNA, O. *Problemas de política objetiva*. 2. ed. São Paulo: Companhia Editorial de São Paulo, 1947 [1930].

VIEIRA, P. *Organização profissional: corporativismo e representação de classes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1933.

VISCARDI, C. M. R. A representação profissional na Constituição de 1934 e as origens do corporativismo no Brasil. In: PINTO, A. C.; MARTINHO, F. P. (org.). *A onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV, 2016. p. 199-221.

Submissão em: 21.10.2021

Avaliado em: 04.11.2021 (Avaliador A)

Avaliado em: 25.02.2023 (Avaliador B)

Aceito em: 27.02.2023